



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 1.190,00

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 36/24 891

Aprova o Regulamento dos Conselhos de Vigilância Comunitária.

Decreto Presidencial n.º 37/24 898

Aprova a alteração ao Contrato de Associação da Concessão Petrolífera da Zona Marítima de Cabinda do Bloco 0, nos termos da Adenda ao contrato celebrado entre a Concessionária Nacional, a Sonangol, a CABGOC, a Azule Energy e a Total Energies.

Decreto Presidencial n.º 38/24 899

Atribui o Prémio de Investimento de 40% sobre as importâncias investidas e capitalizadas em cada ano fiscal, a partir de 1 de Janeiro do ano do início da produção, à Concessão do Bloco 24.

Decreto Presidencial n.º 39/24 900

Concede à Concessionária Nacional os direitos mineiros de prospecção, pesquisa, avaliação, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos na Área da Concessão do Bloco 49.

Decreto Presidencial n.º 40/24 905

Concede à Concessionária Nacional os direitos mineiros de prospecção, pesquisa, avaliação, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos na área da concessão do Bloco 50.

Despacho Presidencial n.º 37/24 910

Autoriza a realização da despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, pelo critério material, por razões de financiamento externo, para a celebração dos Contratos de Empreitada de Obras Públicas para a Construção de Infra-Estruturas Integradas na Cidade de Moçâmedes, Província do Namibe, e de fiscalização da referida Empreitada, e delega competência ao Ministro das Obras Públicas, Urbanismo e Habitação, com a faculdade de subdelegar, para a aprovação das peças do procedimento, a verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do Procedimento, incluindo a celebração e a assinatura dos Contratos.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 38/24

de 26 de Janeiro

O Decreto Presidencial n.º 85/22, de 12 de Abril, concede à Concessionária Nacional os direitos mineiros para a prospecção, pesquisa, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos na área de concessão do Bloco 24;

Considerando que, ao abrigo da Lei n.º 10/04, de 12 de Novembro — Lei das Actividades Petrolíferas, a Concessionária Nacional pode celebrar o Contrato de Serviços com Risco para a exploração e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos;

Havendo a necessidade de fixar o Prémio de Investimento da referida concessão;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º (Incentivos fiscais)

É atribuído o Prémio de Investimento de 40% (quarenta por cento) sobre as importâncias investidas e capitalizadas em cada ano fiscal, a partir de 1 de Janeiro do ano do início da produção, à Concessão do Bloco 24.

ARTIGO 2.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 3.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 21 de Dezembro de 2023.

Publique-se.

Luanda, aos 19 de Janeiro de 2024.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(24-0035-A-PR)

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 39/24

de 26 de Janeiro

A Constituição da República de Angola e a Lei n.º 10/04, de 12 de Novembro — das Actividades Petrolíferas, determinam que todos os jazigos de hidrocarbonetos líquidos e gasosos existentes nas áreas disponíveis da superfície e submersas do território nacional, nas águas interiores, no mar territorial, na Zona Económica Exclusiva e na Plataforma Continental fazem parte do domínio público do Estado;

Considerando que a Lei das Actividades Petrolíferas determina, igualmente, que os direitos mineiros para a prospecção, pesquisa, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos são concedidos à Concessionária Nacional;

Tendo em conta que a Concessionária Nacional pretende celebrar um Contrato de Serviços com Risco com o Consórcio do Bloco 49, para, em seu nome, executar operações petrolíferas na referida concessão;

Atendendo o disposto no n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 10/04, de 12 de Novembro — das Actividades Petrolíferas;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º

(Concessão de direitos mineiros)

São concedidos à Concessionária Nacional os direitos mineiros de prospecção, pesquisa, avaliação, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos na Área da Concessão do Bloco 49, tal como é definido no artigo 2.º do presente Decreto Presidencial.

ARTIGO 2.º

(Área da concessão)

1. A Área da Concessão do Bloco 49 é a descrita no Anexo A e cartografada no Anexo B, ambos parte integrante do presente Diploma.

2. No caso de discrepância entre os anexos referidos no número anterior, prevalece a descrição da Área da Concessão feita no Anexo A.

ARTIGO 3.º

(Duração da concessão)

1. A duração dos períodos da concessão é a seguinte:

- Período de Pesquisa — 6 (seis) anos, contados a partir da data efectiva do Contrato de Serviços com Risco;
- Período de Produção — 30 (trinta) anos para cada Área de Desenvolvimento, contados a partir da data de Declaração da respectiva descoberta comercial.